



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 08/ICT, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

*Estabelece normas para as
Atividades Complementares do Curso de Engenharia
Mecânica do Instituto de Ciência e Tecnologia da
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri.*

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 111ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2020, considerando a Resolução Nº 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010 e o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

RESOLVE:

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) têm como objetivo promover e permitir uma maior interação entre o discente e outras áreas correlatas, sejam elas específicas com sua formação profissional ou não.

Art. 2º As Atividades Complementares são atividades obrigatórias e previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O discente deve realizar 90 horas de Atividades Complementares.

§ 2º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, considerando também o período em que o discente estiver com matrícula ativa no curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

§ 3º Atividades realizadas pelos discentes e utilizadas para integralizar a carga horária de qualquer outro curso de graduação, incluindo o Bacharelado em Ciência e Tecnologia, não serão aproveitadas para os discentes ingressantes no curso de Engenharia Mecânica.

Art. 3º O discente que apresentar documentação comprobatória de Atividade realizada durante o período em que estava com matrícula ativa no

curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia, deverá também apresentar, em conjunto com a documentação comprobatória, ao menos um dos seguintes documentos:

I - declaração da secretaria do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia atestando que a Atividade não foi aproveitada pelo discente para integralizar a carga horária do curso;

II - relação fornecida pela secretaria do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia das Atividades aproveitadas para integralizar a carga horária do curso.

Art. 4º As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do discente, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º A secretaria do curso é responsável pelo recebimento da documentação comprobatória e registro das Atividades Complementares no sistema de gestão acadêmica.

Art. 6º O Colegiado do Curso definirá a comissão responsável por avaliar a documentação das Atividades Complementares.

Art. 7º A avaliação da documentação pela Comissão deve considerar:

I - sua compatibilidade com os objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso;

II - o total de horas dedicadas à atividade.

Art. 8º Será considerado aprovado o discente que, após a avaliação da Comissão, integralizar 90 horas de Atividades Complementares, respeitando a distribuição das horas conforme Art. 15.

Art. 9º Ao início de cada semestre a Comissão deverá definir e comunicar aos discentes a data limite para entrega da documentação comprobatória das Atividades Complementares.

Art. 10 O discente deverá entregar na secretaria do curso o Anexo 1 desta resolução preenchidos com a carga horária das Atividades Complementares realizadas, juntamente com a documentação comprobatória até a data limite estabelecida pela Coordenação.

Art. 11 A documentação comprobatória das atividades deverá ser oficializada em documento emitido pelo órgão/entidade ou profissional promotor da atividade, com a descrição da atividade realizada, incluindo carga horária e data de realização.

Parágrafo único: a participação em atividades sem a declaração de carga horária na documentação comprobatória, será considerada para cada dia de participação, 1 hora de AC.

Art. 12 O discente poderá retirar na secretaria do curso a documentação comprobatória após o registro das Atividades Complementares.

Parágrafo único: a documentação não retirada será armazenada de acordo com a norma vigente sobre a manutenção e guarda do

Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 13 As Atividades Complementares serão separadas em dois grupos:

I - Grupo I: atividades de complementação da formação social, humana, culturais e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;

II - Grupo II: atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 14 São consideradas atividades de complementação da formação social, humana, culturais e atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo:

I - atividades esportivas - participação em atividades físicas, realizadas sob orientação profissional, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

II - cursos de língua estrangeira - participação em cursos de língua estrangeira, sendo que, a cada 6 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

III - participação em atividades artísticas e culturais, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

IV - participação na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural, sendo que, a cada 8 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

V - participação como expositor em exposição artística ou cultural sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

VI - participação em projetos de extensão cadastrados na PROEX, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

VII - participação em diretórios, centros acadêmicos e entidades de classe, sendo que, a cada ciclo de gestão apresentado, corresponderão 20 horas de AC;

VIII - participação em conselhos, congregações e colegiados da UFVJM, sendo que, a cada ciclo apresentado, corresponderão 15 horas de AC;

IX - participação em trabalho voluntário e atividades comunitárias, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

X - participação em atividades beneficentes, sendo que, a cada 12 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

XI - participação como instrutor em cursos, seminários, oficinas e

palestras técnicas de interesse da sociedade, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC.

Art. 15 São consideradas atividades de complementação de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional:

I - participação em cursos extraordinários de sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

II - participação e aprovação em disciplinas ou curso de enriquecimento curricular, desde que, aprovada pelo Colegiado do Curso, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

III - participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

IV - participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos, sendo que, a cada 2 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

V - participação em projetos de iniciação científica, tecnológica, de ensino e demais projetos institucionais registrados na pró-reitoria pertinente, relacionados com o objetivo do Curso, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

VI - participação como expositor em exposições técnico-científicas sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

VII - participação na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico, sendo que, a cada evento apresentado, corresponderão 2 horas de AC;

VIII - publicações em revistas técnicas, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 10 horas de AC;

IX - publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos, sendo que, a cada publicação apresentada, corresponderão 5 horas de AC;

X - participação em grupo de estudo, na área de formação profissional, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

XI - participação em visitas técnicas organizadas pela UFVJM, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC;

XII - estágio não obrigatório na área do curso, sendo que, a cada 4 horas apresentadas, corresponderá 1 hora de AC, ficando limitado a 30 horas de AC, por estágio;

XIII - trabalho com vínculo empregatício dentro da área do curso,

sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;

XIV - participação em Empresa Júnior e Incubadora Tecnológica, sendo que, a cada ano apresentado, corresponderão 40 horas de AC;

XV - participação no Programa Bolsa Atividade, sendo que, a cada 4 horas corresponderá 1 hora de AC;

XVI - participação em Ligas Acadêmicas e Grupos de Trabalho Integrado, sendo que, a cada 4 horas de atividade corresponderá a 1 hora de AC.

Art. 16 O discente deverá participar de atividades que contemplem os Grupos I e/ou II, sendo que o número máximo de horas integralizadas pelo Grupo I é de 30 horas.

Art. 17 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, e submetidos à Congregação do ICT para homologação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do ICT, revogando-se a Resolução Nº 18 ICT, de 01 de abril de 2013.

Diamantina, 26 de novembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 27/11/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210922** e o código CRC **86F36ED9**.